



PROJETO DE LEI Nº 033/19

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO
LEVANTAMENTO DOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE
ARRAIAL DO CABO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial destinada ao levantamento dos processos licitatórios do Município de Arraial do Cabo, decorrentes do ano de 2014 até o ano de 2016.

Art. 2º - A Comissão Especial terá duração de 90 (noventa) dias e será integrada por 03 (três) servidores públicos municipais, cada um com seu respectivo suplente, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Compete à Comissão Especial o levantamento dos processos licitatórios do Município de Arraial do Cabo e seus respectivos contratos do período compreendido entre janeiro de 2014 até dezembro de 2016, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Compras e Licitações para publicação no Portal da Transparência do Município de Arraial do Cabo.

§2º - Caso os processos licitatórios ou seus respectivos contratos não sejam localizados, a Comissão Especial deverá elaborar relatório com todas as informações pertinentes, detalhando o período do extravio e a gestão municipal responsável à época.

§3º - O relatório mencionado no parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Comissão de Inquérito e Sindicância do Município de Arraial do Cabo para instauração do procedimento necessário à apuração dos fatos, a fim de viabilizar a responsabilização pelo extravio.

§4º - A composição da Comissão Especial deverá, preferencialmente, respeitar as seguintes exigências:

I – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações;

II – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados no Gabinete do Prefeito;

III – 01 (um) membro escolhido dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§5º - O setor de Arquivo do Município designará um servidor para acompanhar e auxiliar os trabalhos da comissão na busca dos processos licitatórios.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, os demais membros e os suplentes não farão jus ao recebimento de *jeton*.

Art. 4º - A Comissão Especial reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez na semana e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal